Decreto nº 1.263, de 23 de fevereiro de 2026.

Declara Situação de Emergência no Município de Mendes Pimentel/MG em virtude de Chuvas Intensas, código COBRADE 1.3.2.1.4, nos termos da Portaria MDR nº 260/2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mendes Pimentel/MG, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e, por analogia, nos termos do art. 57, XVIII, c/c 78, I, *a*, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as fortes chuvas ocorridas no município nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2026, causando eventos súbitos;

Considerando que o enorme volume de água que atingiu tanto a zona urbana quanto a zona rural do município, inclusive os povoados e comunidades, com forte deslocamento de massa de ar, classificados no COBRADE como Chuvas Intensas, causou enxurradas e vendavais que ocasionaram danos materiais em propriedades privadas (residências, currais, plantações, equipamentos e área de armazenagem) e públicas (deslizamento de terra e encostas, queda de pontes, bueiros e muros de arrimo, enxurradas, quedas de árvores, danos a estradas, danos a rede elétrica, etc.), além de inviabilizar a adequada limpeza pública e os serviços de transporte escolar e dos pacientes de saúde;

Considerando que as ocorrências de enxurradas e vendavais e as consequências já relacionadas afetaram a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres, amoldando-se à situação prevista na Portaria MDR nº 260/2022;

Considerando que em decorrência dos danos humanos e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular, inclusive 1.200 pessoas afetadas e 9 desabrigados;

Considerando o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência destes desastres na Zona Rural e manifestando-se favorável à declaração de Situação de Emergência;

Considerando o Parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social, noticiando a existência de desalojados e cidadãos em situação de vulnerabilidade, inclusive já contando com significativo percentual de famílias alocadas pela administração pública municipal e também se manifestando pela declaração de Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência nas áreas do Município de Mendes Pimentel** afetadas por enxurradas e vendavais, identificadas no parecer do COMPDEC, em virtude do desastre classificado no COBRADE como Chuvas Intensas, código 1.3.2.1.4, conforme Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução/desobstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos para as situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação da empresa e a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, MG, 23 de fevereiro de 2026.

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que uma via deste documento foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel/MG.
Em 23/02/2026.

Assinatura

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em 23/02/2026.

Leandro José Mafra
Secretário Municipal de Administração

23/02/2026

Art. 4º. O candidato que, convocado para a escolha, recusar as vagas remanescentes ou não comparecer ao ato de escolha sem justificativa legal, será considerado desistente da vaga, sendo convocado o próximo candidato da lista de classificação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, MG, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA	*OCIMAR GONÇALVES SOARES*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Educação

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº ____, à (s) folha (s) ____, e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em ____/____/2025.

LEANDRO JOSÉ MAFRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:16074C83

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.263, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Declara Situação de Emergência no Município de Mendes Pimentel/MG em virtude de Chuvas Intensas, código COBRADE 1.3.2.1.4, nos termos da Portaria MDR nº 260/2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mendes Pimentel/MG, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e, por analogia, nos termos do art. 57, XVIII, c/c 78, I, *a*, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as fortes chuvas ocorridas no município nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2026, causando eventos súbitos;

Considerando que o enorme volume de água que atingiu tanto a zona urbana quanto a zona rural do município, inclusive os povoados e comunidades, com forte deslocamento de massa de ar, classificados COBRADE como Chuvas Intensas, causou enxurradas e vendavais e ocasionaram danos materiais em propriedades privadas (residências, currais, plantações, equipamentos e área de armazenagem) e públicas (deslizamento de terra e encostas, queda de pontes, bueiros e muros de arrimo, enxurradas, quedas de árvores, danos a estradas, danos a rede elétrica, etc.), além de inviabilizar a adequada limpeza pública e os serviços de transporte escolar e dos pacientes de saúde;

Considerando que as ocorrências de enxurradas e vendavais e as consequências já relacionadas afetaram a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres, amoldando-se à situação prevista na Portaria MDR nº 260/2022;

Considerando que em decorrência dos danos humanos e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular, inclusive 1.200 pessoas afetadas e 9 desabrigados;

Considerando o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência destes desastres na Zona Rural e manifestando-se favorável à declaração de Situação de Emergência;

Considerando o Parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social, noticiando a existência de desalojados e cidadãos em situação de vulnerabilidade, inclusive já contando com significativo percentual de famílias alocadas pela administração pública municipal e também se manifestando pela declaração de Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência nas áreas do Município de Mendes Pimentel** afetadas por enxurradas e vendavais, identificadas no parecer do COMPDEC, em virtude do desastre classificado no COBRADE como Chuvas Intensas, código 1.3.2.1.4, conforme Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução/desobstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos para as situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação da empresa e a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, MG, 23 de fevereiro de 2026.

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em 23/02/2026.

LEANDRO JOSÉ MAFRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:F5853218

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.264, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Exonera servidor e dá outras providências.